
RU - notificação sanção descumprimento contratual

Comissão de Fiscalização e Implantação do RU UFCSPA <cia.ru@ufcspa.edu.br> 29 de setembro de 2023 às 18:03
Para: Leonardo Pereira de Assis <leonardopa@ufcspa.edu.br>

Prezado, boa tarde

Em relação ao ofício OFÍCIO Nº 4/2023/CIA-RU, no que se refere à presença da nutricionista na unidade de distribuição, destacamos que este não é o único item passível de sanção presente na notificação do referido ofício. Respondendo ao apontamento feito no email pela empresa, informamos que, conforme descrito no próprio ofício, o descumprimento do item 7.3.12.1 (a, b) do TR, se dá pois o mesmo solicita o acompanhamento semanal do período de distribuição de pelo menos um turno de almoço (das 11h às 14h) e um turno de jantar (das 17h às 20h) pelo Responsável Técnico (nutricionista). Item este, que não vem sendo cumprido integralmente desde a primeira semana de execução do contrato, visto que o tempo de permanência da Nutricionista na unidade de distribuição não contemplou, até a data de emissão do ofício, integralmente os turnos necessários para cumprimento do já referido artigo.

Reforçamos que um turno de almoço (das 11h às 14h) e um turno de jantar (das 17h às 20h), são os períodos mínimos de presença obrigatórios, ou seja, períodos fora do horário de serviço (distribuição) e tempo de permanência inferior a um turno não atendem o determinado no TR. O acompanhamento significa estar realmente acompanhando do início ao fim o serviço, não se tratando, portanto, de visitas ao RU.

Em relação às comprovações o acompanhamento vem sendo feito in loco, logo, não há necessidade. Todavia, podemos recomendar que a empresa mantenha algum tipo de registro com datas e horários, pois, em caso de vistorias de órgãos competentes tais comprovações podem se fazer necessárias.

Att,

CIA-RU

[Texto das mensagens anteriores oculto]